

RESSALVA

Atendendo solicitação do(a) autor(a), o texto completo desta dissertação será disponibilizado somente a partir de 23/08/2021.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

FRANCIANO SABADIM ASSIS

**DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL: QUALIFICAÇÃO, REGIME JURÍDICO E
QUESTÕES POLÊMICAS**

**FRANCA-SP
2019**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CÂMPUS DE FRANCA**

FRANCIANO SABADIM ASSIS

**DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL: QUALIFICAÇÃO, REGIME JURÍDICO E
QUESTÕES POLÊMICAS**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas normativos e Fundamentos da Cidadania.

Orientador: Prof. Dra. Kelly Cristina Canela

**FRANCA-SP
2019**

A848c

Assis, Franciano Sabadim

Da Cédula de Produto Rural : qualificação, regime jurídico e questões polêmicas / Franciano Sabadim Assis. -- Franca, 2019
111 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp),
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca

Orientadora: Kelly Cristina Canela

1. Cédula de Produto Rural (CPR). 2. Garantia Cedular. 3. Endosso.
I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

FRANCIANO SABADIM ASSIS

**DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL: QUALIFICAÇÃO, REGIME JURÍDICO E
QUESTÕES POLÊMICAS**

**Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais,
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para
a obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração:**

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____

Prof. Dra. Kelly Cristina Canela

1º Examinador: _____

2º Examinador: _____

Franca, _____ de _____ de 2019.

Dedico este trabalho aos meus pais, por todo incentivo e apoio para que eu pudesse desenvolver o presente trabalho.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, por todo o apoio e pelas palavras de incentivo que me motivaram e contribuíram para que eu concluísse esta jornada.

À minha irmã, por compreender o motivo das minhas ausências e pela motivação prestada ao longo do trabalho.

À minha namorada, por todo o auxílio e dedicação prestada, inclusive nos momentos mais difíceis.

Aos amigos da República e agregados, por sempre abrirem as portas para mim, bem como por sempre compartilharem comigo as emoções e histórias que só a UNESP proporciona.

Aos amigos do trabalho, por me auxiliarem nesta dupla jornada e por compreenderem as dificuldades enfrentadas diariamente.

Por fim, o meu agradecimento especial à minha orientadora, Profa. Kelly Canela, pelas oportunidades fornecidas, bem como por acreditar na realização deste trabalho.

*“A felicidade não se resume na ausência de problemas,
mas sim na sua capacidade de lidar com eles.”*

Albert Einstein

ASSIS, Franciano Sabadim. **Da Cédula de Produto Rural: Qualificação, Regime Jurídico e Questões Polêmicas**. 2019. 111f. Dissertação de Mestrado em Direito – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2019.

RESUMO

O Brasil tem um vasto território, sendo mundialmente conhecido por suas riquezas naturais, de modo que isto favorece o desenvolvimento de diversas atividades agropecuárias. Assim, o Agronegócio representa aproximadamente 21,6%¹ do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Desse modo, a Cédula de Produto Rural (CPR) se firmou como uma das principais formas de financiamento desse setor da economia, bem como ganhou relevância como um instrumento de circulação da produção rural. Com isso, o presente trabalho analisará, com fundamento: na doutrina, na legislação e na jurisprudência, questões relevantes ligadas à CPR. Dessa maneira, partiremos da análise do referido título com questões ligadas ao Código Civil brasileiro e à Lei nº. 8.929/94 (Lei da CPR), abordando suas principais características, bem como a sua natureza jurídica. Além disso, serão abordadas as questões relevantes ligadas às garantias cedulares presentes no título de crédito, bem como sobre a possibilidade de utilização das garantias fidejussórias. Ademais, analisaremos as implicações das referidas garantias cedulares e questões polêmicas relacionadas a elas, além das implicações do endosso da referida cédula. Por fim, trataremos das possibilidades e do modo como o Poder Judiciário tem interpretados as garantias cedulares, a validade da cédula e a possibilidade de endosso dela. A despeito disso, a pesquisa analisará as decisões judiciais proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) com relação à CPR, bem como analisando algumas decisões dos Tribunais de Justiça brasileiros, a fim de contribuir com o debate sobre as questões relevantes sobre a CPR.

Palavras-chave: Cédula de Produto Rural (CPR); Garantia Cedular; Endosso.

¹ CEPEA – Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada. **PIB do Agronegócio Brasileiro**. Piracicaba: 2018. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx>. Acesso em: 15 ago. 2018.

ASSIS, Franciano Sabadim. **Da Cédula de Produto Rural: Qualificação, Regime Jurídico e Questões Polêmicas**. 2019. 111f. Dissertação de Mestrado em Direito – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2019.

ABSTRACT

Brazil is a country with a vast territory, being known worldwide for its natural riches, which favors the development of several agricultural activities. For this reason, Agribusiness represents approximately 25.7% of the Brazilian Gross Domestic Product (GDP). In this way, the Cédula de Produto Rural (CPR) [Rural Product Bond] was established as one of the main ways of financing of this sector of the economy, as well as gaining relevance as an instrument of circulation of rural production. With this, the present work will analyze, based on doctrine, legislation and jurisprudence, relevant issues related to the *CPR*. Therefore, we will start from the analysis of this title with issues related to the Brazilian Civil Code and Law No. 8.929/94 (*CPR* Law), addressing its main characteristics as well as its legal nature. Also, relevant issues related to collateral in the security will be addressed, as well as the possibility of using the personal guarantee. Moreover, we will analyze the implications of these schedular guarantees and controversial and important issues related to them, in addition to the implications of the endorsement of mentioned bond. Finally, we will deal with the possibilities and the form in which the Judiciary has interpreted the schedular guarantees, its validity and the possibility of endorsement. Despite this, the research will analyze the judicial decisions pronounced by the Superior Court of Justice about the *CPR*, as well will analyze some decisions of the Brazilian Courts of Justice, in order to contribute to the discussion about the relevant issues about the *CPR*.

Keywords: Rural Product Bond (CPR); Schedular Guarantee; Endorsement.

LISTA DE SIGLAS

| | |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| ARESP | Agravo em Recurso Especial |
| CPR | Cédula de Produto Rural |
| CPC | Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 |
| ED | Embargos de Declaração |
| Lei da CPR | Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 |
| LRP | Lei de Registros Públicos - Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 |
| LUG | Lei Uniforme Relativa às Letras de Câmbio e Notas Promissórias - Lei Uniforme de Genebra |
| PIB | Produto Interno Bruto |
| STF | Supremo Tribunal Federal |
| RE | Recurso Extraordinário |
| RESP | Recurso Especial |
| RGI | Cartório de Registro de Imóveis |
| STJ | Superior Tribunal de Justiça |
| SUSEP | Superintendência de Seguros Privados |
| TJMT | Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso |
| TJPR | Tribunal de Justiça do Estado do Paraná |
| TJRS | Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul |

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| INTRODUÇÃO | 11 |
| 1. DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR)..... | 15 |
| 1.1. A CRIAÇÃO DA CPR E O SEU PAPEL NO FINANCIAMENTO DO AGRONEGÓCIO..... | 15 |
| 1.2. CONCEITO E NATUREZA JURÍDICA DA CPR..... | 22 |
| 1.3. DOS REQUISITOS PARA EMISSÃO DA CPR..... | 27 |
| 1.4. DO REGISTRO DA CPR | 31 |
| 1.5. DOS REQUISITOS PARA CIRCULAÇÃO DA CPR E DA DESNECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO | 32 |
| 1.6. DA ENTREGA DO PRODUTO E DO PAGAMENTO DA CPR | 37 |
| 1.7. DA PRESCRIÇÃO DA CPR | 39 |
| 1.8. DAS AÇÕES JUDICIAIS PARA RECEBIMENTO DA CPR | 41 |
| 2. DAS GARANTIAS CEDULARES DA CPR..... | 50 |
| 2.1. CONCEITO E OBJETO DAS GARANTIAS DA CPR..... | 50 |
| 2.2. DOS PRINCÍPIOS REGISTRAIS PRESENTES NAS GARANTIAS CEDULARES | 52 |
| 2.3. HIPOTECA | 54 |
| 2.3.1. Do Registro da Hipoteca..... | 57 |
| 2.3.2. Da Extinção da Hipoteca | 61 |
| 2.4. PENHOR..... | 62 |
| 2.4.1. Da extinção do penhor cedular | 65 |
| 2.5. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA | 67 |
| 2.6. AVAL | 76 |
| 2.7. FIANÇA..... | 78 |
| 2.8. SEGURO DE CPR..... | 80 |
| 3. DO ENDOSSO DA CPR..... | 84 |
| 3.1. CONCEITO E NATUREZA JURÍDICA DO ENDOSSO | 84 |
| 3.2. ENDOSSO-MANDATO..... | 86 |
| 3.3. ENDOSSO CAUÇÃO | 88 |
| 3.4. ENDOSSO EM BRANCO | 89 |
| 3.5. ENDOSSO COMPLETO OU EM PRETO | 90 |
| 3.6. DAS DIFERENÇAS ENTRE ENDOSSO E CESSÃO DE CRÉDITO | 93 |
| 3.7. É NECESSÁRIO O REGISTRO DO ENDOSSO DA CPR?..... | 95 |
| 3.8. A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO ENDOSSO DA CPR..... | 98 |
| CONCLUSÃO | 102 |
| REFERÊNCIAS | 106 |

INTRODUÇÃO

O Brasil é reconhecido mundialmente por suas riquezas naturais, bem como por sua extensão territorial, sendo que isso favorece o desenvolvimento de diversas atividades agropecuárias, razão pela qual o Agronegócio é tão importante para o país, além do fato de que ele representa aproximadamente 21,6%² do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro.

Por muito tempo o financiamento do agronegócio encontrou seu fomento apenas nos recursos públicos, sendo que a Lei nº 8.929/94 (Lei da CPR)³ foi elaborada com o objetivo de criar mais um título de crédito, capaz de fomentar o financiamento rural privado, qual seja, a Cédula de Produto Rural (CPR). Assim, atualmente a CPR é um dos títulos rurais mais utilizados para fomento do agronegócio no país, sendo que tal título obteve sucesso ao longo de quase 25 anos desde sua criação.

Desta forma, a CPR é utilizada tanto para financiar a produção, quanto para pré-fixar o preço de venda das mercadorias, cuja colheita ou o adimplemento da obrigação se dará apenas após o decurso do tempo previsto na referida CPR, independente da flutuação do mercado de *commodities*.

Desse modo, é relevante o estudo da CPR através da aplicabilidade da Lei nº 8.929/94 (Lei da CPR), associada a outras legislações que preenchem as lacunas da referida lei, bem como através da análise de decisões do Poder Judiciário sobre a aplicação das disposições previstas no dispositivo legal que institui a CPR. Nesse sentido, é relevante analisar a CPR desde a sua emissão, sendo que ela é emitida geralmente por produtores rurais em favor de *trading companies*, verificando todas as características principais desde a emissão do título até sua liquidação, analisando sua qualificação e seu regime jurídico.

Neste cenário, serão analisadas no presente trabalho a qualificação e natureza jurídica do referido título, bem como as questões polêmicas relacionadas à

² CEPEA – Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada. **PIB do Agronegócio Brasileiro**. Piracicaba: 2018. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx>. Acesso em: 15 ago. 2018.

³ BRASIL. Lei nº 8.929 de 22 de agosto de 1994. Institui a Cédula de Produto Rural e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L8929.htm. Acesso em: 10 out 2018.

CPR, pois apesar da lei ter mais de 25 anos, ao longo deste período diversas questões relacionadas à cédula foram levadas ao Poder Judiciário.

Dessa maneira, a CPR poderá ser emitida com ou sem garantias, mas caso contenha garantias estas deverão ser cedularmente constituídas. Assim, com relação às garantias da CPR, pode-se citar o penhor rural, a alienação fiduciária e/ou hipoteca, bem como a CPR também comporta as garantias pessoais, através do aval apostado à cártula, seguro e fiança, sendo que todas as garantias serão analisadas no presente trabalho.

Desse modo, com relação às garantias, há pontos polêmicos tratados pelo Poder Judiciário que poderão ou não estar presentes no título, podendo a cédula conter mais de uma garantia para o mesmo título ou até mesmo não conter garantias, conforme mencionado. Neste sentido, o cerne do trabalho está constituído em analisar questões relacionadas às implicações e utilização de tal título de crédito para financiamento do agronegócio desde a publicação da Lei da CPR, pois conforme brevemente mencionado, todos os anos são levadas ao Poder Judiciário diversas questões polêmicas relacionadas ao referido título, ao passo que tais questões serão analisadas ao longo do trabalho, levando em consideração as mais recorrentes.

Nesse ínterim, após tais considerações será traçado um panorama sobre os requisitos essenciais de uma CPR, bem como sobre as garantias que poderão estar inculpidas na cédula. Após, será analisada, primeiramente, a necessidade do registro da CPR junto ao cartório de Registro de Imóveis e o local onde tal registro deverá ser efetuado, bem como se haverá necessidade de registro da CPR no local de formação da lavoura, caso haja penhor rural.

Da análise do registro da CPR, surge outra questão relevante, sendo algo já analisado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que trata da controvérsia em torno da possibilidade de emissão de CPR sem que seja necessária a contraprestação pelo credor, pois será analisado no trabalho se há necessidade de uma contraprestação para emissão de uma CPR, considerando a divergência doutrinária e jurisprudencial.

Outro ponto relevante de estudo da CPR é quanto as hipóteses de emissão, a fim de verificar se a CPR é um título de crédito causal ou abstrato (não causal), pois de acordo com a lei, é preciso verificar as causas que autorizam a sua criação a fim de analisar tal distinção.

Não obstante, também serão analisadas as possibilidades presentes na legislação brasileira para circulação do referido título, abordando a possibilidade de

realização de cessão de crédito, bem como da forma tradicional de circulação prevista na Lei da CPR, qual seja, o endosso completo. Além disso, com relação ao endosso, serão utilizadas decisões do STJ com relação à necessidade de que seja realizado o registro perante o cartório competente e sobre a necessidade de notificação prévia ao emitente da CPR caso ocorra o endosso, bem como serão analisadas decisões do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT) e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR).

Nesta perspectiva, a metodologia adotada no trabalho será a dedutiva, pois o trabalho partirá da análise da Lei da CPR para chegar a conclusões formais da aplicação do referido instituto, através da análise doutrinária e jurisprudencial relacionada ao tema.

Portanto, tais questões serão todas analisadas com base na doutrina e nas decisões do STJ, como forma de garantir o cumprimento das disposições presentes na Lei da CPR, sem prejuízo de análises pontuais de acórdãos proferidos pelos Tribunais de Justiça dos seguintes estados: Mato Grosso e Paraná, tendo em vista que os dois estados estão entre os maiores produtores do agronegócio do Brasil, bem como lideram o ranking da produção de grãos⁴.

Desse modo, os arestos jurisprudenciais serão obtidos através de pesquisas por termos entre aspas no repositório de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) onde é possível encontrar 84 (oitenta e quatro) acórdãos da Corte Superior que mencionem o termo “Cédula de Produto Rural” e nos mesmos parâmetros, também busca-se o termos “Cédula de Produto Rural” e ‘Endosso”, oferecendo retorno de 7 (sete) acórdãos, demonstrando que não é um assunto muito explorado pela Corte Superior, pois na maioria dos casos o assunto não chega ao crivo do STJ. Ademais, cumpre informar que na metodologia adotada foi considerada as datas a partir da publicação da Lei, em 1994, até o ano de 2019.

Assim, a fim de uma melhor análise das questões polêmicas, foram realizadas buscas por termos entre aspas no repositório de jurisprudência do TJMT e TJPR, considerando o período desde a publicação da lei até os dias atuais, utilizando os termos: 1) “Cédula de Produto Rural”, sendo que retornaram 892 (oitocentos e noventa e dois) acórdãos no TJMT e 887 (oitocentos e oitenta e sete) acórdãos no

⁴ BRASIL. **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**. Agropecuária Brasileira em números. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/politica-agricola/agropecuaria-brasileira-em-numeros>. Acesso em 30 mar 2019.

TJPR; 2) “Cédula de Produto Rural” e ‘Endosso” retornaram 129 (cento e vinte e nove) acórdãos no TJMT e 84 (oitenta e quatro resultados) no TJPR, sendo que os resultados e as buscas serão refinadas de acordo com os pontos polêmicos aventados.

Posto isso, a pesquisa quantitativa será utilizada apenas para demonstrar a relevância do tema nos Tribunais de Justiça dos dois estados brasileiros mencionados, pois conforme demonstrado, são os dois maiores produtores de grãos do Brasil, demonstrando que discussões referentes à CPR são mais recorrentes nestes tribunais.

Nesse sentido, através de uma perspectiva empírica, serão analisados os acórdãos proferidos pelo STJ, a fim de verificar as questões polêmicas e a aplicação do instituto da CPR pela Corte Superior, sem prejuízo da análise de decisões relevantes do TJMT e TJPR.

Portanto, o presente trabalho analisará, de modo geral, algumas questões polêmicas relacionadas à CPR, demonstrando através dos arestos jurisprudenciais as principais polêmicas que contribuem para os avanços e retrocessos obtidos quando se trata do referido título de crédito.

Diante disso, o presente trabalho também levará em consideração a relevância das questões decorrentes da CPR frente ao problema atual e a relevância social, econômica e política, tendo em vista que o setor do agronegócio é responsável por aproximadamente um quarto do PIB do Brasil, demonstrando a relevância do acionamento do Poder Judiciário como forma de efetivação das disposições presentes na Lei da CPR, bem como forma de fomentar e garantir o financiamento deste setor da economia, trazendo segurança jurídica aos produtores rurais e financiadores deste setor da economia.

CONCLUSÃO

A Cédula de Produto Rural (CPR) surgiu da necessidade de se criar um instrumento capaz de financiar o agronegócio brasileiro através do capital privado, tendo em vista que antes da criação de tal título, os recursos utilizados para o financiamento rural eram majoritariamente estatais. Assim, a CPR se tornou o instrumento mais importante para a captação de recursos visando o financiamento privado do agronegócio. Desse modo, ao longo de quase 25 anos, a CPR assumiu o papel muito relevante no fomento do agronegócio brasileiro, setor da economia responsável por quase um quarto do PIB brasileiro.

Em razão da sua relevância, a CPR passou a financiar diversos setores do agronegócio, razão pela qual, em decorrência do aumento de sua utilização, naturalmente surgiram questões jurídicas relevantes sobre o tema, uma vez que as partes ao não conseguirem resolver as questões decorrentes da CPR, buscam a resolução de seus conflitos através do Poder Judiciário.

Posto isso, é crescente nos tribunais brasileiros e na Corte Superior (STJ) o enfrentamento do tema, haja vista a importância da CPR no cenário econômico nacional e sua utilização cada vez mais recorrente.

Desta forma, analisando a natureza jurídica da CPR, tem-se que ela é um título comercial de natureza cambial, tal como disposto no art. 10 da Lei da CPR, ao passo que ela só poderá ser emitida por um produtor rural ou suas associações, incluindo as cooperativas, correspondente à promessa de entrega de produtos rurais, podendo ou não ter garantias cedularmente constituídas, demonstrando o caráter restrito do título, que tem por objetivo fomentar o financiamento privado do agronegócio brasileiro.

Outra consideração importante é que a CPR visou simplificar a prestação de garantias para fomento do agronegócio, haja vista que as garantias prestadas poderão constar na própria cédula, não havendo necessidade que se elabore um documento apartado para cada garantia prestada, o que confere celeridade na negociação para emissão da CPR, bem como maior segurança jurídica ao credor e devedor, haja vista que todas as informações necessárias constarão no título.

Ademais, para validade da CPR será necessário observar o disposto no art. 3º da Lei da CPR, sendo que deverá constar expressamente na cédula os seguintes requisitos: (1) denominação “Cédula de Produto Rural”; (2) data a entrega; (3) nome do credor e cláusula à ordem; (4) promessa pura e simples de entregar o produto, sua

indicação e as especificações de qualidade e quantidade; (5) local e condições de entrega; (6) descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia; (7) data e lugar de emissão; e (8) assinatura do emitente, sendo que analisaremos tais pontos adiante. Sendo que a Lei da CPR não veda a inclusão de cláusulas não essenciais no título, o que confere maior segurança jurídica ao instrumento, pois as partes poderão negociar e incluir outras cláusulas que lhes forem convenientes.

Com relação aos tipos de CPR, restou demonstrado que há três modalidades de emissão da CPR: 1) Cédula de Produto Rural Física (CPR Física); 2) Cédula de Produto Rural Financeira (CPR Financeira), e 3) Cédula de Produto Rural Exportação (CPR Exportação), sendo mais utilizadas as do item 1 e 2.

Assim, a principal diferença entre a CPR Física e a CPR Financeira é a sua liquidação, pois a CPR Física será liquidada com a entrega dos produtos previstos na cédula, no local convencionado entre as partes, ao passo que a CPR Financeira será liquidada após o pagamento em pecúnia do valor correspondente à multiplicação da quantidade especificada do produto pelo preço ou índice de preços adotados no título.

Além disso, dada a natureza cambial da CPR, pode-se concluir que ela é regida pelos princípios da literalidade, cartularidade e autonomia, tendo em vista que ela é dotada ainda de abstração, ou seja, independe da causa que lhe deu origem, pois a CPR é um título de crédito líquido, certo e exigível, desde que observados todos os requisitos para sua emissão e circulação, não havendo razões para discutir as causas que levaram à emissão da CPR. No mesmo sentido é o entendimento do STJ, pois em arestos citados no trabalho, é possível verificar que a Corte Superior tem entendimento de que a CPR é um título de crédito abstrato.

Outro ponto relevante se refere ao registro do título, pois a Lei da CPR é omissa quanto à necessidade de registro do título para validade entre as partes. No entanto, quando trata de terceiros, o art. 12 da Lei da CPR determina que ela deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis (RGI) do domicílio do emitente, no Livro 3 - Auxiliar do RGI, pois tal registro é de extrema relevância quando a CPR emitida contenha garantias reais (hipoteca, penhor ou alienação fiduciária), uma vez que tal registro garante ao credor que seja garantido o seu direito de sequência em caso de inadimplemento por parte do emitente.

Além disso, ao registrar a CPR, tendo em vista que o registro é público, tal providência evita a ocorrência de emissão de CPR sobre mesma área e que possuam

a mesma garantia, haja vista que tal ocorrência poderá causar prejuízos aos credores, em caso de eventual inadimplência por parte do emitente.

Não obstante, caso ocorra o inadimplemento da obrigação prevista na CPR, poderá o credor ajuizar ação de execução para entrega de coisa incerta, quando se tratar de CPR Física. Por outro lado, quando se tratar de CPR Financeira, poderá o credor ajuizar ação de execução por quantia certa, ressaltando que em ambos os casos, o título não poderá estar prescrito, pois em caso de prescrição da pretensão executiva, o credor poderá ajuizar ação monitória ou ação pelo procedimento comum, a fim de cobrar do emitente o cumprimento da obrigação inscrita na CPR.

Com relação às garantias da CPR, verifica-se que a CPR permite garantias reais (hipoteca, penhor e alienação fiduciária) e fidejussórias (aval, fiança e seguro), nos termos da Lei da CPR. Assim, tais garantias são regularmente utilizadas quando se trata de CPR, sendo que há necessidade de que tais garantias sejam registradas para dar publicidade a terceiros, bem como para garantir que posteriormente não se esvaziará a garantia oferecida ao credor pelo emitente ou por terceiro relacionado à CPR.

Em adição ao exposto, levando-se em consideração que a Lei da CPR admite que o título poderá circular através de endossos completos, chega-se a conclusão de que a doutrina e a jurisprudência entendem como endosso completo ou em preto, o que faz constar o nome do endossatário, sendo que outros tipos de endosso não são admitidos quando se trata de CPR, bem como pelo fato de que o endosso parcial não é admitido.

Além disso, não se deve confundir o endosso com a cessão de créditos, tendo em vista que no endosso ocorre a transferência do título e dos direitos nele previstos ao endossatário. Todavia, na cessão civil, o cedente transfere ao cessionário um direito do cedente, sendo que tal confusão já foi esclarecida pelos tribunais brasileiros, conforme demonstrado no presente trabalho.

Por fim, é importante observar que não é necessário o registro do endosso junto ao Cartório de Registro de Imóveis, tal como realizado com a CPR, haja vista que não há qualquer previsão legal para que tal providência seja adotada. Não fosse o suficiente, ainda é importante destacar que não há necessidade de notificação extrajudicial ao emitente sobre o endosso da CPR, desde que não ocorra qualquer modificação nas cláusulas previstas na CPR endossada.

Diante disso, conforme os arestos jurisprudenciais apresentados no curso do presente trabalho, é possível verificar que a questão do endosso é muito polêmica quando se trata de CPR, porém, conforme entendimento apresentado pelos julgados obtidos no TJMT é possível verificar que a Lei não obriga o endossatário a registrar o endosso ou sequer notificar extrajudicialmente o emitente da CPR, haja vista que a CPR contém em suas cláusulas o local para entrega do produtor, não podendo o emitente escusar-se do pagamento sob o fundamento de que não entregou o produto por não saber a quem pagar. No entanto, caso o endossatário pretenda modificar alguma cláusula estabelecida na CPR, deverá notificar o emitente, para que ele tenha conhecimento antes do vencimento da CPR.

Por fim, conforme exposto no curso do presente trabalho, a CPR é o principal título de crédito utilizado para fomentar o agronegócio no país e dela decorrem diversas questões analisadas pelos Tribunais brasileiros, razão pela qual o Poder Judiciário tem um papel de suma importância com suas decisões alinhadas com o entendimento consolidado da doutrina, a fim de garantir maior segurança jurídica ao referido título.

REFERÊNCIAS

ADAMEK, Marcelo Vieira Von. Do endosso-mandato. **Revista de Direito Mercantil**, São Paulo, RT, v. 142, ano 45, p. 108-140, abr./jun. 2006.

AHUMADA, Cervantes Raul. **Títulos y operaciones de crédito**. 7. ed. México: Herrero, 1972.

ALMEIDA, Amador Paes de. **Teoria e prática dos títulos de crédito**. 27. ed. Saraiva, 2008.

ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro, CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação. **Títulos do Agronegócio: CPR: Cédula de Produto Rural**. Rio de Janeiro: ANDIMA: CETIP, 2008.

ANDREZO, Andrea F. e LIMA, Iran S. **Mercado financeiro – Aspectos conceituais e históricos**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ARAÚJO, Massilon L. **Fundamentos de agronegócios**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ASCARELLI, Tullio. **Teoria geral dos títulos de crédito**. São Paulo: Saraiva, 1969.

ASQUINI, Alberto. **Titoli di credito**. Pádua: Cedam, 1966.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. São Paulo: Malheiros, 2012.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Comentários ao Novo Código Civil**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. v. 7.

_____. Extinção dos contratos por onerosidade excessiva e inaplicabilidade da teoria da imprevisão. **Revista do Advogado**. n. 116. ano 32. p. 16-21. São Paulo, jul. 2012.

BARROS, Wellington Pacheco. **Estudos Avançados sobre a Cédula de Produto Rural – CPR**. Campo Grande: Editora Contemplar, 2013.

_____. **O contrato e os títulos de crédito rural**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

BATALHA, Wilson de Souza Campos. **Títulos de Crédito: doutrina e jurisprudência**. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

BITTAR, Carlos Alberto. **Contratos comerciais**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

BORGES, José Eunápio. **Títulos de crédito**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

_____. **Do aval**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1960.

BRASIL, Decreto-Lei nº 167 de 14 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre títulos de crédito rural e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0167.htm. Acesso em: 15 out. 2018.

_____. Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Promulga as Convenções para adoção de uma lei uniforme em matéria de letras de câmbio e notas promissórias. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24. jan. 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D57663.htm. Acesso em: 11 out. 2018.

_____. Lei nº 8.929 de 22 de agosto de 1994. Institui a Cédula de Produto Rural e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L8929.htm. Acesso em: 10 out. 2018.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 10 out. 2018.

_____. **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**. Agropecuária Brasileira em números. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/politica-agricola/agropecuaria-brasileira-em-numeros>. Acesso em 30 mar. 2019.

_____. Projeto de Lei nº 4.268 de 1993. Institui a Cédula de Produto Rural e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, 1994. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1136203&filename=Dossie+-PL+4268/1993. Acesso em: 10 out. 2018.

_____. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. Disponível em: <http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=15492>. Acesso em 20 mai. 2019.

BRUM, Argemiro Luís; DALFOVO, Wylmor Constantino Tives; MARZEQUIM, William Ricardo. A cédula de produto rural como alternativa de financiamento de produção e comercialização do milho no centro-oeste mato-grossense: o caso do município de Lucas do Rio Verde/MT. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 8, n. 2, p. 199-228, maio/ago. 2012. Disponível em: <https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/673>. Acesso em 10 mar. 2019.

BULGARELLI, Waldirio. **Títulos de crédito**. 17. ed. São Paulo: Atlas. 2001.

_____. A Cédula de Produto Rural. **Revista de Direito Mercantil, Econômico e Financeiro**, n. 97, jan/mar. 1995, p. 114-118.

BURANELLO, Renato. **Sistema privado de financiamento do agronegócio: regime jurídico**. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

_____. Seguro garantia judicial. **Revista de Direito Mercantil**, São Paulo, ano XLIV, n. 139, jul./set. 2005. p. 152-154.

_____. M. CASTRO, Raphael Velly de. **Captação, intermediação e aplicação do financiamento bancário do agronegócio. Direito do Agronegócio: Mercado, regulação, tributação e meio ambiente**. Quartier Latin: São Paulo, 2013. v. 2.

_____. SOUZA, André Ricardo Passos de; PERIN JUNIOR, Ecio (coords.). **Direito do agronegócio – Mercado, regulação, tributação e meio ambiente**. São Paulo: Quartier Latin. 2013. v. 2.

CARVALHOSA, Modesto. **Estudos de direito empresarial**. São Paulo: Saraiva, 2010.

CEPEA – Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada. **PIB do Agronegócio Brasileiro**. Piracicaba: 2018. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx>. Acesso em 15 ago. 2018.

CHALHUB, Melhim Namem. **Negócios fiduciários**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

COELHO, José Fernandes Lutz. **Contratos agrários: uma visão neoagrícola**. Curitiba: Juruá, 2006.

COSTA, Wille Duarte. **Títulos de Crédito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

DAVIS, John H., GOLDBERG, Ray A. **A Concept of Agribusiness**. Boston: Harvard University: Graduate School of Business Administration, 1957.

DE LUCCA, Newton. **Aspectos da teoria geral dos títulos de crédito**. São Paulo: Enio Matheus Guazzelli & Cia. Ltda., 1979.

_____. **Da ética geral à ética empresarial**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: execução**. 7. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2017. v. 5.

DRAGO, Diogo Nogueira. **Actos abstractos e circulação de valores mobiliários**. Direito dos valores mobiliários. Coimbra: Coimbra Ed., 2004. v. 5.

FERREIRA, Waldemar. **Tratado de Direito Comercial**, São Paulo: Saraiva, 1962. v. VIII.

FERRI, Giuseppe. **Il titoli di credito**. Turim: Unione Tipografico - Torinese, 1965.

FRANTZ, Laura Coradini. **Revisão dos contratos**. São Paulo: Saraiva, 2007.

FRONTINI, Paulo Salvador. Cédula de Produto Rural - CPR - Novo título circulatório (Lei 8.929/1994). **Revista de Direito Mercantil, Econômico e Financeiro**, ano 99, jul.-set. 1995, p. 121 -126.

GAMA, Camillo Nogueira. **Penhor Rural**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1948.

GOMES, Orlando. **Direitos Reais**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

GOMES, Sérgio Henrique. **Execução forçada e Cédula de Produto Rural**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2012.

GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. **Aval, alcance da responsabilidade do avalista**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

KLEIN, Ademir Pedro. **Títulos de Crédito: Teoria e Prática**. Leme: Cronus, 2013.

LACERDA, J. C. Sampaio de. **Dos armazéns gerais: seus títulos de crédito**. Rio de Janeiro: Forense, 1975.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. **Registros Públicos: teoria e prática**. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito agrário brasileiro**. 6. ed. Goiânia: A.B., 2005.

MARQUES, Pedro V.; MELLO; Pedro C. de. **Mercado de futuros de commodities agropecuárias**. São Paulo: BM e F, 1999.

MARTINS, Fran. **Contratos e obrigações comerciais**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

_____. **Títulos de crédito**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MENDONÇA, José Xavier Carvalho de, **Tratado de direito comercial brasileiro**. Campinas: Russel Editores, 2003. v. 3. t. 2.

MESSINEO, Francesco. **Il titoli di credito**. Cedam: Pádua, 1964. v. 1.

_____. **Manual de derecho civil y comercial**. Tradução de Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa – América, 1955. t. 6.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de; **Tratado de Direito Cambiário: letra de câmbio**. Campinas: Bookseller, 2000. v.1.

_____. **Tratado de Direito Cambiário: nota promissória**. Campinas: Bookseller, 2000. v.2.

MOREIRA ALVES, José Carlos. **Alienação fiduciária em garantia**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

NAJJARIAN, Ilene Patrícia de Noronha. **Securitização de recebíveis mercantis**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

NEVES, Rubia Carneiro. **Cédula de Crédito: doutrina e jurisprudência**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

NUEVO, Paulo Augusto Sacomani. **A Cédula do Produto Rural (CPR) como alternativa para financiamento da produção agropecuária**. 1996. 109 f. Dissertação (Mestrado em Agronomia) – Escola Superior da Agricultura “Luiz de Queiroz”, Universidade de São Paulo, Piracicaba, 1996.

PAULIN, Luiz Alfredo. Da Fiança Bancária. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**. vol. 53/2011. p. 159/181.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. v. 3.

_____. **Instituições de direito civil**. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, v. 4.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. **Direito das Coisas**, Brasília: Senado Federal, 2004. v. 2.

PEREIRA, Lutero de Paiva. **Comentários à Lei de Cédula de Produto Rural**. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2014.

PERES, Tatiana Bonatti (org.); FAVACHO, Frederico (org.). **Agronegócio**. São Paulo: Editora Chiado, 2017.v.1.

_____. **Agronegócio**. São Paulo: Editora Chiado, 2017.v.2.

_____. **Agronegócio**. São Paulo: Editora Chiado, 2019.v.4.

REIS, Marcus. **Crédito Rural: teoria e prática**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

_____. **Manual jurídico da CPR: teoria e prática da cédula de produto rural**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 2.

RIPERT, George. **Tratado Elemental de Derecho Comercial**. Vol. III, trad. Felipe de Sola Cañizares, com colaboração de Pedro G. San Martín, Buenos Aires: Tipográfica Editora Argentina, 1954.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito do Agronegócio**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

_____. **Títulos de crédito: Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

ROCHA, Gustavo Ribeiro. **Cédula de produto rural**. 2008. Dissertação de Mestrado,

Nova Lima, Faculdade de Direito Milton Campos, 2008. 139f.

RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz. **Revisão judicial dos contratos – Autonomia da vontade e teoria da imprevisão**. São Paulo: Atlas, 2002.

ROQUE, Sebastião José. **Títulos de Crédito**. 2.ed. São Paulo: Ícone, 1997.

ROSA JR., Luiz Emygdio Franco da. **Títulos de Crédito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

SAAD, Renan Miguel. **A alienação fiduciária sobre bens imóveis**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

SANTOS, Theophilo de Azeredo. **Do Endôssô**. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1962.

_____. **Manual dos Títulos de Crédito**. Rio de Janeiro: Companhia Editora Americana. 1971.

SARAIVA, José A. **A Cambial**. Rio de Janeiro: José Konfino, 1947. v. 1.

SERPA LOPES, Miguel Maria de. **Curso de direito civil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1991.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc; FRANCO, Nancy Gombossy de Melo. Crédito e títulos de crédito na economia moderna: uma visão focada na cédula de produto rural – CPR. **Revista de Direito Mercantil**. v. 45. n. 141. p. 96.

VIVANTE, Cesare. **Trattato di Diritto Commerciale**. 4. ed. Milano: Casa Editrice Dottor Francesco Vallardi, 1914. v. 3.

WAISBERG, Ivo; GORNATTI, Gilberto. **Direito bancário: contratos e operações bancárias**. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

WALD, Arnoldo. Do regime legal da cédula de produto rural (CPR). **Revista de Informação Legislativa**. n. 136. p. 237-252. Brasília: Senado Federal, out. 1997.

_____. Da desnecessidade de pagamento prévio para caracterização da cédula de produto rural. **Revista Forense**. v. 374. p. 3-14. Rio de Janeiro: Forense, jul.-ago. 2004.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Uma reflexão sobre as “Cláusulas Gerais do Código Civil de 2002” – A função social do contrato. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, RT, v. 831, ano 94, p. 59-79, jan. 2005.

WHITAKER, José Maria. **Letra de Câmbio**. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1963.